

Regulamentação das cadeiras de língua estrangeira

Considerando que, no âmbito da Declaração de Bolonha, todas as cadeiras são semestrais e que esta semestralização tem maior impacto nas disciplinas sujeitas ao regime de precedências, a Coordenação da Área Científica de Línguas e Literaturas sugere que:

1. aos alunos reprovados com classificação final igual ou inferior a 7 (sete) valores em determinado nível não seja permitido frequentar o grau imediatamente a seguir;
2. aos alunos reprovados com classificação final igual ou superior a 8 (oito) valores em determinado nível de língua seja autorizada a inscrição **condicional** no grau imediatamente a seguir, ficando aqueles obrigados aos seguintes procedimentos:
 - 2.1. os alunos terão de apresentar, durante o semestre imediatamente a seguir ao da reprovação, um portefólio de trabalhos ao professor do nível a que não obtiveram passagem. Os trabalhos a integrar o portefólio terão de ser entregues nas datas a marcar pelo docente, sendo este trabalho condição prévia e *sine qua non* para a admissão ao processo descrito em 2.2.;
 - 2.2. os alunos terão de se submeter **obrigatoriamente** a um exame de recurso no semestre imediatamente a seguir àquele em que reprovaram (Fevereiro ou Julho, conforme o nível);
 - 2.3. a classificação (se positiva) obtida ao nível frequentado condicionalmente só será válida caso os alunos obtenham aprovação ao nível imediatamente anterior no exame de recurso;
 - 2.4. uma renovada reprovação, em exame de recurso, ao nível inferior implicará **necessariamente** a invalidação da nota final ao nível superior obtida durante a frequência condicional caso esta tenha sido igual ou superior a 10 (dez) valores.
 - 2.5. a realização das provas de recurso está sujeita à regulamentação geral dos exames de recurso da FCH, implicando, pois, entre outros, a execução de uma prova escrita e de uma prova oral e o pagamento de emolumentos.
3. os alunos só poderão inscrever-se a dois níveis de língua em cada semestre, sendo uma das inscrições condicional, em conformidade com (2) da presente proposta.
4. os alunos finalistas a quem falem **apenas** dois níveis de língua para concluir a licenciatura, após realização de todas as provas do regime de avaliação contínua, poderão requerer exame numa época especial. Deverão proceder do seguinte modo:
 - 4.1. inscrever-se em exame de recurso (época de julho) para realizar o nível inferior (III ou V, consoante os casos) dos dois em falta;
 - 4.2. se obtiverem classificação positiva ao nível inferior (III ou V, consoante os casos) no exame de recurso, devem fazer requerimento a solicitar inscrição em exame para aprovação no último nível (IV ou VI, consoante os casos) em época especial a realizar em setembro.
 - 4.3. o exame de setembro constará obrigatoriamente de prova escrita e prova oral.

Lisboa, 27 de maio de 2013.